

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano VI | N° 57 | Quinta-feira, 21 de Março de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

Lourival Casula Filho
Vice-Prefeito

Diogo Cabral de Andrade
Chefe de Gabinete do Prefeito

Edson José de Lima Xavier
Procurador-Geral do Município

Nelson Pitta de Castro Netto
Controlador-Geral do Município

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva
Secretário Municipal de Governo

Sergio Foster Perdigão
Secretário Municipal de Planejamento

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia

Celso Almeida Netto
Secretário Municipal de Administração

Hedio Jacy Jandre Mataruna
Secretário Municipal de Saúde

Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Marcos Antônio Oliveira de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Marcelo Viviani Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Eudnei Dias de Oliveira
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Marcelo dos Santos Figueiredo
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Sociais

Fabio Santos da Silva
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Renato Garcia da Silva
Secretário Municipal de Ciência e Inovação

Marcelo de Souza Leite
Secretário Municipal de Segurança

Ricardo dos Santos Nunes
Secretário Municipal de Defesa Civil

Marcelo de Souza Leite
Secretário Municipal de Transporte

Abílio Flávio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura

José Carlos Almeida de Araujo
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Diogo Sperling dos Santos
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Victor da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Comunicação Social

Edna Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Carlos Henrique Cardoso da Paixão
Ouvidor-Geral Municipal

Sandro dos Santos Ronchetti
Presidente do Itaprevi



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

DECRETO MUNICIPAL No 059 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as medidas cautelares adotadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a previsão meteorológica de fortes chuvas para os próximos dias no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o deslocamento da população para garantir a segurança nas ruas,

DECRETA:

Art. 1º – Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas Municipais no dia 22 de março de 2024 (sexta-feira).

Parágrafo Único – O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 21 de março de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

DECRETO Nº 58, DE 21 DE MARÇO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 4.384.816,09 (QUATRO MILHÕES TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVE CENTAVOS), NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NA FORMA ABAIXO:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 103, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o art. 5º, da Lei Municipal nº. 3.018 de 22 de dezembro de 2023, bem como o art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.384.816,09 (quatro milhões trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e nove centavos), na Fonte 2.705.0013, distribuídos na forma do Anexo I.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, é proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2023, oriundo de Royalties – Lei 7.990/89 - (FR 1.705.0013).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 21 de março de 2024.

Marcelo Delaroli
Prefeito

ANEXO I - Decreto nº 58, de 21 de março de 2024

SUPLEMENTAÇÃO

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

24.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

24.001.001 - 15.452.0079.2.253 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

E. Despesa	DESCRIÇÃO	FONTE	FICHA	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.705.0013	CRIAR	R\$ 3.942.816,09
24.001.001	15.451.0012.2.330 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS			
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.705.0013	CRIAR	R\$ 442.000,00

Total da Secretaria R\$ 4.384.816,09

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 4.384.816,09

Portaria:

cipal

PT n.º 588/2024. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Designar a partir de 18/03/2024, HELOÍSA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Matrícula : 13367, Cargo: Diretora ADJUNTA de Estabelecimento Escolar, E. M. ANTÔNIO ALVES VIANNA, Classificação : IV, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Marcelo Delaroli- Prefeito Muni-

PT n.º589/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 25/3/2024, JANAINA DE OLIVEIRA FONSECA GARCIA, CPF: XXX-XXX-458-40, Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC -07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal



PT n.º590/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve Nomear a partir de 21/3/2024, MANOEL JOAO GONZALEZ, CPF: XXX-XXX-657-53, Cargo: ASSESSOR TÉCNICO, Símbolo CC-04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E TECNOLOGIA. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004 DE 20 DE MARÇO DE 2024. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, na Reunião Extraordinária realizada em 18 de março de 2024, no uso da competência que lhe confere o inciso I do artigo 3º da Lei 1.329, de 01 de dezembro de 1995. RESOLVE:

Art.1º – APROVAR - O Regimento Interno do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 20 de março de 2024. Karine da Costa Tavares - Presidente do CMAS

REGIMENTO INTERNO

DA INSTITUIÇÃO:

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade de estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no âmbito do Município de Itaboraí, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329, de 01/12/1995 e as respectivas alterações trazidas pela Lei nº 1.844, de 23 de dezembro de 2003, visando a adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

DA COMPETÊNCIA:

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de assistência social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais, as quais acrescenta-se:

I - convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as conferências de assistência social, na respectiva esfera do governo, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da NOB-SUAS;

II - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

III - acionar o Ministério Público para a defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

IV - solicitar, a qualquer tempo, aos responsáveis pelos serviços, programas, objetos, benefícios e ações socioassistenciais as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistencial;

V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo social;

VI - fixar normas para a concessão de registro e certificado de inscrições de entidades no CMAS e conceder atestados;

VII - discutir e elaborar, juntamente com o órgão gestor de assistência social, os Planos Plurianuais – PPA e as leis anuais de orçamento, para a aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais;

VIII - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;

IX - acompanhar a execução dos programas sociais, cabendo-lhe inclusive, propor a suspensão dos recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

X - elaborar proposta orçamentária do CMAS, executá-la e encaminhar os relatórios e prestação de contas exigidos com apresentação de extratos bancários e outros documentos que se fizerem necessários;

XI - editar resoluções, recomendações e pronunciamentos sobre assuntos de sua competência;

XII - eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

XIII - elaborar o seu regimento interno e propor alterações ao mesmo, sempre que necessário.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social, deve executar suas ações de forma integrada com as demais políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - ampliação do universo de proteção para pessoas e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social;

II - demandar a execução de ações próprias focadas nos destinatários da assistência social em articulação com outras políticas públicas;

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e observando a interlocação com a sociedade;

IV - racionalização dos eventos do conselho, de maneira a garantir a participação dos(as) conselheiros, incluindo daqueles que fazem parte de outros conselhos;

V - garantia da construção de políticas públicas efetivas; e

VI - monitoramento e avaliação sistemática dos serviços, programas, projetos e benefícios

construídos conjuntamente com outras políticas sociais.

ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA EXECUTIVA, E MESA DIRETORA

Art. 4º Compete ao Presidente:

I - presidir os trabalhos e organizar a pauta das reuniões do Conselho, juntamente com a Secretaria Executiva;

II - dirigir reuniões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

III - convocar, caso necessário, reuniões extraordinárias;

IV - distribuir os processos e os trabalhos aos conselheiros designados relatores ou revisores, segundo sua especialidade;

V - constituir comissões especiais e designar seus membros;

VI - comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa do Secretário da pasta, as deliberações do Conselho;

VII - elaborar resoluções com assuntos atinentes à administração do Conselho;

VIII - representar o Conselho em qualquer esfera;

IX - encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho;

X - delegar ao Vice-Presidente a representação do Conselho; e

XI - votar nas deliberações propostas e, em caso de empate, desempatar.

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em sua falta ou impedimento; e

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º Compete ao (a) Secretário (a) Executivo:

I - ser unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, bem como assessorar suas reuniões e publicar suas deliberações.

II - ser subordinada (o) diretamente à presidência e ao colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências;

III - preparar, junto com o Presidente, a pauta de reuniões do Conselho;

IV - orientar, fiscalizar e coordenar os serviços administrativos;

V - receber documentos endereçados ao Conselho, os quais serão apresentados na reunião seguinte a data do recebimento;

VI - manter os Conselheiros informados sobre as reuniões, inclusive nas reuniões das Comissões;

VII - exercer funções que sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou Plenário; e

VIII - encaminhar para a publicação no Diário Oficial do Município as deliberações e/ou resoluções do Conselho.

CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE COMISSÕES PROCESSO ELETIVO E VACÂNCIA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 7º O (A) presidente e o (a) vice-presidente serão eleitos dentre os membros titulares do conselho para mandato de um 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 1º: A recondução ocorrerá mediante a aprovação simples (maioria mais um) do Colegiado, na Reunião ordinária do mês de vencimento do mandato em questão.

Art. 8º Deverá ocorrer a alternância entre a representação do segmento do governo e da sociedade civil no exercício da função de presidente e vice-presidente.

Art. 9º Quando houver vacância no cargo de presidente, o(a) vice-presidente assumirá interinamente e convocará imediatamente nova eleição para presidente, em fórum próprio do segmento, a fim de completar o respectivo mandato, não interrompendo da alternância da presidência entre o governo e a sociedade civil.

Art. 10º No caso de vacância do cargo de vice-presidente, a fim de concluir o mandato, será eleito em fórum próprio do segmento:

I - Um representante da sociedade civil do segmento que gerou a vacância; ou

II - Um representante do governo indicado entre seus membros.

PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11 A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos vigentes, tendo como candidatos(as) e/ou eleitores(as):

I - Organizações de usuários da assistência social;

II - Entidades e organizações de assistência social; e

III - Organizações de trabalhadores do setor.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá propiciar infraestrutura para que a Secretaria executiva do conselho garanta o suporte operacional na eleição da sociedade civil.

Art. 13 Em caso de empate prevalecerá o candidato(a) com mais idade.

Art. 14 Em caso de vacância do(a) conselheiro (a) da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o(a) conselheiro(a) sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 15 O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, 01 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º: Em caso de necessidade, caberá ao Conselheiro interessado solicitar, com antecedência, a participação virtual na reunião, o que ocorrerá por aplicativo de participação ao vivo, sob concordância do Colegiado.

§2: Em caso de necessidade coletiva, a Reunião poderá ocorrer de forma virtual, estando disponibilizado local na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como, meios eletrônicos, para a garantia do caráter público das reuniões.

Art. 16 As deliberações da plenária serão aprovadas por maioria simples (metade mais um) dos (as) conselheiros (as) titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§1º Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da alteração do regimento interno, à eleição de presidência, ao orçamento e financiamento da política de assistência social e os casos omissos, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho presentes na plenária.

§2º O(a) Conselheiro(a) suplente poderá assumir a titularidade a qualquer tempo, quando o titular avisar com antecedência a sua ausência na reunião ou durante a reunião quando houver necessidade de se ausentar.

Art. 17 O Planejamento Estratégico do Conselho deverá ser construído no início de cada nova gestão, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e a secretaria executiva.

DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 18 Para o efetivo desempenho do CMAS é fundamental que os (as) conselheiros (as):

I - sejam assíduos nas reuniões;
II - participem ativamente das atividades do Conselho e das comissões a (as) qual (quais) integrar;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para qualificar as decisões do colegiado;

IV - divulguem as discussões e as decisões do conselho junto ao segmento que representa e em outros espaços.

V - contribuam com o debate no conselho, considerando as experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI - atuem, de forma articulada, com o seu suplente e em sintonia com o segmento que representa;

VII - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

VIII - busquem aprimorar o conhecimento da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais; e

IX - acompanhem, nos exercícios de suas funções, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social e unidades estatais, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social e busque mobilizar a população para a participação social.

Art. 19 A função do (a) conselheiro (a) reveste-se de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às plenárias, reuniões de comissões ou participação em diligências ou atividades de representação do CMAS.

§1º Para garantir a presença do conselheiro às reuniões, plenárias e atividades de representação, o conselho emitirá sempre que solicitado documento de comprovação de comparecimento, a fim de evitar quaisquer prejuízos.

§2º Os (as) Conselheiros (as) não receberão

qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 20 Será feita, anualmente, previsão orçamentária para a fixação da despesa e previsão da receita para o efetivo funcionamento do CMAS, com o objetivo de garantir recursos e arcar com as despesas, previstas no Plano de Ação.

Art. 21 O CMAS deverá garantir que seja realizada a publicação da nomeação dos (as) conselheiros (as) governamentais e da sociedade civil, por meio de ato do respectivo Poder Executivo, antes da posse e em prazo adequado e suficiente para não ocorrer descontinuidade no funcionamento do conselho.

Art. 22 Os casos omissos serão deliberados pelos membros deste Conselho por votação simples em reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas para este fim;

Art. 23 Este Regimento Interno passa a vigorar na data de sua publicação, uma vez aprovado pelo Colegiado. Itaboraí, 20 de março de 2024. Karine da Costa Tavares - Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006 DE 20 DE MARÇO DE 2024. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, na Reunião Extraordinária realizada em 18 de março de 2024, no uso da competência que lhe confere o inciso I do artigo 3º da Lei 1.329, de 01 de dezembro de 1995. RESOLVE:

Art.1º – APROVAR - Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal - FNAS - Sistema Único da Assistência Social - SUAS 2024.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor retroagindo ao dia 16 de fevereiro de 2024, revogando termos da Resolução 002 de fevereiro de 2024.

Itaboraí, 20 de março de 2024. Karine da Costa Tavares - Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO SEMDC nº 03/2024. O Secretário Municipal de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores IZABEL CRISTINA DA SILVA, servidora pública, Matrícula 11.144, CPF XXXXXX.777-40, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do processo 2149/2021, relativo a locação do imóvel localizado na Rua Antônio Gomes Americano, 140, Lote 17, Quadra 03, Centro, Itaboraí, onde funciona a sede da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA, ocupante de cargo público, Matrícula 45.333, CPF XXXXXX.107-34, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também CLAUDIA VALERIA ORNELAS COLONIA DA SILVA, ocupante do cargo público, Matrícula 45.249, CPF XXXXXX.167-82, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do Processo nº 2149/2021, relativo a locação do imóvel localizado na Rua Antônio Gomes Americano, 140, Lote 17, Quadra 03, Centro, Itaboraí, onde funciona a sede da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DE ALCÂNTARA, ocupante do cargo público, Matrícula 47.478, CPF XXXXXX.527-83, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no

exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Cabe a SEMDC dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 20 de março de 2024. Ricardo dos Santos Nunes - Secretário Municipal de Defesa Civil - 45.202

RESOLUÇÃO SEMDC nº 04/2024. O Secretário Municipal de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores IZABEL CRISTINA DA SILVA, servidora pública, Matrícula 11.144, CPF XXXXXX.777-40, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do processo 1227/2022, relativo a aquisição de computadores para a sede da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA, ocupante de cargo público, Matrícula 45.333, CPF XXXXXX.107-34, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também CLAUDIA VALERIA ORNELAS COLONIA DA SILVA, ocupante do cargo público, Matrícula 45.249, CPF XXXXXX.167-82, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do Processo nº 1227/2022, relativo a aquisição de computadores para a sede da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DE ALCÂNTARA, ocupante do cargo público, Matrícula 47.478, CPF XXXXXX.527-83, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Cabe a SEMDC dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 20 de março de 2024. Ricardo dos Santos Nunes - Secretário Municipal de Defesa Civil - 45.202

RESOLUÇÃO SEMDC nº 05/2024. O Secretário Municipal de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores IZABEL CRISTINA DA SILVA, servidora pública, Matrícula 11.144, CPF XXXXXX.777-40, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do processo 233/2024, relativo ao pagamento com as despesas do fornecimento de energia elétrica para o imóvel de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA, ocupante de cargo público, Matrícula 45.333, CPF XXXXXX.107-34, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também CLAUDIA VALERIA ORNELAS COLONIA DA SILVA, ocupante do



cargo público, Matrícula 45.249, CPF XXXXXX.167-82, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do Processo nº 233/2024, ao pagamento com as despesas do fornecimento de energia elétrica para o imóvel de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DE ALCANTARA, ocupante do cargo público, Matrícula 47.478, CPF XXXXXX.527-83, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Cabe a SEMDC dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 20 de março de 2024. Ricardo dos Santos Nunes - Secretário Municipal de Defesa Civil - 45.202

RESOLUÇÃO SEMDC nº 06/2024. O Secretário Municipal de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores IZABEL CRISTINA DA SILVA, servidora pública, Matrícula 11.144, CPF XXXXXX.777-40, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do processo 232/2024, relativo ao pagamento com as despesas do fornecimento de água para o imóvel de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA, ocupante de cargo público, Matrícula 45.333, CPF XXXXXX.107-34, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também CLAUDIA VALERIA ORNELAS COLONIA DA SILVA, ocupante do cargo público, Matrícula 45.249, CPF XXXXXX.167-82, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do Processo nº 232/2024, ao pagamento com as despesas do fornecimento de água para o imóvel de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DE ALCANTARA, ocupante do cargo público, Matrícula 47.478, CPF XXXXXX.527-83, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Cabe a SEMDC dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 20 de março de 2024. Ricardo dos Santos Nunes - Secretário Municipal de Defesa Civil - 45.202

Portaria:

PORTARIA Nº 01 /CME/2024. Itaboraí, 28

fevereiro de 2024. AUTORIZA CENTRO EDUCACIONAL ÁUREA SILVA LTDA ME A IMPLANTAR O ENSINO NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL. A Presidente do CME- Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Deliberação CME 010/2021 e considerando o laudo conclusivo exarado pela comissão verificadora em 26 de fevereiro de 2024 no processo CME 070/2023: Resolve: Art.1º Autorizar o Centro Educacional Áurea Silva LTDA ME, localizada na Rua Maria Aparecida da Silva, S/Nº, Joaquim de Oliveira, Itaboraí-RJ. A implantar e implementar o ensino na modalidade da Educação Infantil. Art.2º Após visita *in loco*, pela comissão verificadora, foi constatado que Centro Educacional Áurea Silva LTDA ME, atende às exigências mencionadas na Deliberação CME nº10/2021. Art.3º O Regimento Escolar foi protocolado sob o Nº 51914, no livro A9, em 11/08/2023 e registrado sob o Nº 42007 às folhas 50 do livro B376, em 15/08/2023 no Cartório de Registro de Títulos de Documentos – Itaboraí/RJ. Art.4º O Estabelecimento de Ensino apresentou Proposta Pedagógica compatível com a legislação em vigor; Art.5º Esta Resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, reconhecidos seus efeitos a partir do ano letivo de 2024. Fabiula da Silva Santos - Presidente do Conselho Municipal de Educação - Mat. 28665

PORTARIA Nº 04 /CME/2024. Itaboraí, 20 março de 2024. AUTORIZA O CENTRO EDUCACIONAL SOUZA DE MELLO LTDA A IMPLANTAR O ENSINO NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL. A Presidente do CME- Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Deliberação CME 010/2021 e considerando o laudo conclusivo exarado pela comissão verificadora em 04 de março de 2024 no processo CME 069/2023: Resolve: Art.1º Autorizar o Centro Educacional Souza de Mello LTDA, localizado na Rua Tenente Joaquim Rabelo de Matos, 188-Loteamento Jardim Itajubá/Porto das Caixas-Itaboraí-RJ. A implantar e implementar o ensino na modalidade da Educação Infantil. Art.2º Após visita *in loco*, pela comissão verificadora, foi constatado que o Centro Educacional Souza de Mello LTDA, atende às exigências mencionadas na Deliberação CME nº10/2021. Art.3º O Regimento Escolar foi protocolado sob o Nº 51946, no livro A9, em 22/08/2023 e registrado sob o Nº 42035 às folhas 210 do livro B376, em 24/08/2023 no Cartório de Registro de Títulos de Documentos – Itaboraí/RJ. Art.4º O Estabelecimento de Ensino apresentou Proposta Pedagógica compatível com a legislação em vigor; Art.5º Esta Resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, reconhecidos seus efeitos a partir do ano letivo de 2024. Fabiula da Silva Santos - Presidente do Conselho Municipal de Educação - Mat. 28665

Contrato:

CONTRATO SEMAGRI Nº 08/2023. Dispensa De Licitação -PMI, realizada através do processo administrativo nº 124/24 .VALOR: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). CONTRATADO: AVANTE SOLUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. CNPJ SOB O Nº 47.646.370/0001-64. Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Da Secretaria Municipal De Agricultura neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Abílio Flávio Pereira da Silva, como contratante, E Avante Soluções E Locações Ltda neste ato representada por seu (sócio/gerente/procurador), Sr. Cristiano dos Santos Gandra como contra-

tada, tendo por objeto a “aquisição de vacinas contra febre aftosa”. Objeto - O objeto do presente Contrato é a “aquisição de vacinas contra febre aftosa” consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único –A entrega dos materiais deverá ser realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Edital do PE 00063/23-PMI, na Proposta de Preço – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais), Prazo de vigência – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 21 de março de 2024. Secretário Municipal de Agricultura - Secretário Municipal de Agricultura - Abílio Flávio Pereira da Silva / Avante Soluções E Locações Ltda - - Razão Social da Contratada/ Cristiano dos Santos Gandra - Nome do Representante Legal - sócio - Cargo

Termo Aditivo:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FME Nº. 004/2022 - Processo Administrativo nº: 3832/2021. Pregão Presencial nº 09/2021 - PMI, Vigência - Início: 21/03/2024 – Término: 21/03/2025. Valor: R\$ 1.989.883,80 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) . Contratado: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A. CNPJ: 02.913.444/0001-43. 3º termo aditivo ao contrato FME Nº 004/2022 celebrado entre o Município De Itaboraí, representado neste ato pelo Fundo Municipal de Educação - FME, com CNPJ nº 31.037.687/0001-63, através do Ilmo. Sr. Maurício Rodrigues De Souza, como contratante, e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, neste ato representada por Flavio Jandoso Navarro na qualidade de representante como contratada, tendo como objetivo o acréscimo do objeto. DO OBJETO: O objeto do presente termo cinge-se à prorrogação de prazo do contrato FME Nº 004/2022, tendo em vista a necessidade de continuidade na execução dos serviços pelo período adicional de 12 (doze) meses, ou até a conclusão dos procedimentos do administrativo nº. 4162/2023 que possui o mesmo objeto do presente, a partir do dia 21 de março de 2024, com ciência da contratada. Parágrafo único. O presente termo de aditivo tem como fundamento legal o §1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. Itaboraí, 20 de março de 2024. Município De Itaboraí - Contratante - Maurício Rodrigues de Souza - Presidente do Fundo Municipal de Educação ; Rede Sol Fuel Distribuidora S/A - Contratado - Flavio Jandoso Navarro - Representante

Autorização de Contratação Direta:**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo: 0001.003324/2024-75. Unidade gestora: Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia. Assunto: Contratação de Curso de Capacitação para os servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia acerca da Reforma Tributária Empresa contratada: CIAP PROJETO LTDA CNPJ: 08.266.798/0001-20. Valor total estimado da contratação: R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais). 1. DO OBJETO: 1.1. Contratação de CIAP PROJETO LTDA CNPJ:



08.266.798/0001-20, por meio de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviço de curso de capacitação de servidores acerca da reforma tributária 2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 2.1. O presente caso enquadra-se no art. 75, inciso III, "f" da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação. 2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021. 3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: 3.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 75, inciso III, "f", da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021; e, 3.2. Considerando finalmente que o parecer jurídico, de documento 0055418, aponta para a possibilidade legal da referida contratação. 3.3. Eu, Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, DECLARO inexigível a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da CIAP PROJETO LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj, 08.266.798/0001- 20, localizada na Rua José Alexandre Ferreira, nº 50, complemento Cd Fazenda da Serra, Bairro Paquetá, CEP 31.330-636, Belo Horizonte-MG, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais. 4. DA PUBLICAÇÃO: 4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133,

de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais deste órgão. Itaboraí, 20 de março de 2024. Roberto Ataíde Santiago - Fontes Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia.

Ato de Inexigibilidade de Licitação e Ratificação:

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICADO

Processo nº 653/2024 . Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado; Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação; Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos a proposta formal; onsiderando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo nº 653/2024 os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, onde restou evidenciada a inviabilidade de competição, decido pela contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada a contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o exercício de 2024, em favor de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ:

33.050.071/0001-58. O valor da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O presente ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/21. Itaboraí, 20 de março de 2024. VICTOR DA SILVA AGUIAR - Secretário Municipal de Comunicação Social - CPF nº 151.793.427-32 - Matrícula:52.731. RATIFICADO: Considerando as informações acima, e, especialmente estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO o ATO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada a contratação e empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o exercício de 2024, em favor de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ: 33.050.071/0001-58. Processo administrativo nº. 653/2024. Valor da contratação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) Fundamentação legal: artigo 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/21.E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente ATO seja publicado na imprensa oficial, conforme prevê o artigo 72, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 14.133/2021. Itaboraí, 20 de março de 2024. VICTOR DA SILVA AGUIAR - Secretário Municipal de Comunicação Social - CPF nº 151.793.427-32 - Matrícula:52.731

AVISOS



Compartilhe vida
doe sangue!

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CHAMAMENTO PÚBLICO - FME N° 001/2024**

PROCESSO: 93/2024

OBJETO: Credenciamento de fornecedores para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor familiar Rural, visando atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Itaboraí, considerando o disposto no art.21 da Lei nº.11.947, de 16 de julho de 2009, com alteração pela Lei 12.982/2014, Resolução CD/FNDE nº.26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº.06, de 08 de maio de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO: 22/03/2024 A 20/04/2024, no horário de 09:00 às 16:00 horas;

LOCAL: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAGRI - Av. Vinte e Dois de Maio nº 7557, Venda das Pedras- Itaboraí – RJ, CEP: 24804-706.

Observações: 1 - Os Agricultores que precisarem de Apoio na Elaboração dos Projetos de Vendas poderão se dirigir à SEMAGRI - Av. Vinte e Dois de Maio nº 7557, Venda das Pedras- Itaboraí – RJ, CEP: 24804-706. 2 - O Edital e todos os seus anexos, bem como a Planilha contendo a Pesquisa de Preços estará disponível na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAGRI.

Itaboraí, 20 de março de 2024.

Maurício Rodrigues De Souza

Secretário Municipal de Educação - Presidente do Fundo Municipal de Educação
Mat.44.719

CALENDÁRIO DA CHAMADA PÚBLICA FME 01/2024

A Chamada Pública será constituída de 04 (quatro) etapas:

CALENDÁRIO DA CHAMADA PÚBLICA - FME 01 /2024	
1ª ETAPA: HABILITAÇÃO	
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (envelope 001)	22/03/2024 A 20/04/2024
ENTREGA DO PROJETO DE VENDA (envelope 002)	
2ª ETAPA: CLASSIFICAÇÃO	
ABERTURA DOS ENVELOPES N° 001 E N° 002 (Associações/Cooperativas)	22/04/2024
ABERTURA DOS ENVELOPES N° 001 E N° 002 (Agricultor Individual)	23/04/2024
3ª ETAPA: MAPEAMENTO	
MAPEAMENTO DOS GÊNEROS E DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS	25/04 a 30/04/2024
4ª ETAPA: FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS	
ASSINATURA DOS CONTRATOS	06/05 a 08/05/2024

Itaboraí, 20 de março de 2024.

Maurício Rodrigues De Souza

Secretário Municipal de Educação - Presidente do Fundo Municipal de Educação
Mat.44.719

PESQUISA DE PREÇO LOCAL/ AGRICULTURA FAMILIAR/ CHAMAMENTO PÚBLICO FME N.º 01/2024

- 1- COMERCIO VAREJISTA DE HORTI FRUTI LTDA – 46.267.411/0002-20 – PRAÇA ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, 6 – CEP: 24800-133 – CENTRO, ITABORAÍ – RJ.
- 2- CASSSEL FRUTAS ITABORAÍ LTDA – 31.655.896/0001-70 – AVENIDA 22 DE MAIO, 5299 – CEP: 24800-097 – CENTRO, ITABORAÍ – RJ.
- 3- HORTI FRUTI DE ITABORAÍ LTDA – 27.182.562/0001-50 – AVENIDA AMÉLIA SARAIVA, 56, LOJA 2 – CEP: 24800-025 – CENTRO, ITABORAÍ – RJ.
- 4- REUNIDOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – 32.352.751/0011-35 – AVENIDA 22 DE MAIO, 5478 – CENTRO, ITABORAÍ – RJ.
- 5- SUPERMERCADOS ALVORADA LTDA- 17.833.301/0011-70- AVENIDA 22 DE MAIO, 5800- CENTRO, ITABORAÍ – RJ.

UNID.	PRODUTO	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço 4	Preço 5	Média de Preços
KG	ABACATE	6,99	1,98	5,99	4,95	3,95	4,77
KG	ABACAXI	5,99	7,98	6,99	6,99	9,99	7,59
KG	ABÓBORA	6,99	7,98	4,99	6,99	7,29	6,85
KG	ABOBRINHA	5,99	4,99	3,99	3,95	5,79	4,94
MOL	AGRIÃO	1,49	1,99	1,99	2,99		2,12
MOL	ALFACE	1,49	1,99	2,76	3,99	1,35	2,32
KG	ALHO	28,99	22,98	22,99	17,45	16,5	21,78
KG	ARROZ BRANCO (orgânico)				7,99	7,75	7,87
KG	BANANA D'ÁGUA	4,99	4,95	5,99	4,95	5,99	5,37
KG	BANANA PRATA	9,99	7,95	7,49	7,99	10,98	8,88
KG	BATATA DOCE	5,99	6,98	5,99	3,95	6,49	5,88



UNID.	BEBIDA LACTEA (salada de frutas)				2,29	1,99	2,14
UNID.	BEBIDA LACTEA (morango)				2,29	1,99	2,14
UNID.	BEBIDA LACTEA (mamão)				2,29	1,99	2,14
KG	BETERRABA	6,99	5,95	5,99	5,29	6,49	6,14
UNID.	BRÓCOLIS	9,99	8,98	7,99	9,99	10,49	9,49
KG	CAQUI	4,99	9,98	12,99	8,89	11,99	9,77
KG	CEBOLA BRANCA	4,99	6,98	5,99	4,95	8,98	6,38
KG	CENOURA	11,99	9,98	11,99	10,29	12,9	11,43
MOL	CHEIRO VERDE (cebolinha e salsinha)	1,49	1,99	2,25	2,99	1,35	2,01
KG	CHUCHU	5,99	3,98	4,99	2,95	6,49	4,88
MOL	COENTRO	1,49	1,99	1,99	2,95	3,29	2,34
KG	COLORÍFICO				23,98	27,19	25,59
MOL	COUVE	1,49	1,99	2,99	2,99	2,99	2,49
KG	COUVE FLOR	8,99	8,98	7,99	9,99	10,49	9,29
MOL	ESPINAFRE	2,99	1,99	3,99	2,99	3,29	3,05
KG	FARINHA DE MANDIOCA	7,99		10,99	9,99	7,99	9,24
KG	FEIJÃO PRETO				11,99	7,89	9,94
KG	FARINHA DE MILHO (FUBÁ),				4,49	4,99	4,74
KG	GOIABA	3,99	4,98	2,98	4,99	7,9	4,97
MOL	HORTELÃ	1,49	1,99	1,99	2,99	2,99	2,29
KG	INHAME	9,99	11,99	12,99	7,19	8,99	10,23
KG	LARANJA NATAL	6,99	6,99				6,99
KG	LARANJA SELETA	6,99	5,95	6,99			6,64
PCT	LEITE EM PÓ				16,99	17,49	17,24
KG	LIMÃO	1,99	3,98	2,99	2,95	2,98	2,98
MOL	LOURO	1,99	1,99	1,49	2,99	2,99	2,29
KG	MAÇA	8,22	14,98	14,99	10,79	16,99	13,19
KG	MAMÃO	7,99	7,95	5,99	7,99	6,99	7,38
KG	MANDIOCA	3,49	3,98	3,99	2,95	2,98	3,48
KG	MANTEIGA				24,99	24,99	24,99
KG	MARACUJÁ	24,99	22,98	24,99	21,99	31,9	25,37
UNID.	MEL 280G	14,99	7,99	16,99	14,98	15,99	14,19
KG	MELANCIA	3,99	4,98	3,99	4,49	5,79	4,65
KG	MILHO	1,99	1,98	0,99	1,49	2,5	1,79
DZ	OVOS	9,99	8,99	9,99	8,95	9,55	9,49
KG	PÃO DE QUEIJO				13,49	34,78	24,14
KG	PÊRA	19,99	9,98	16,99	18,99	12,99	15,79
KG	QUIABO	12,99	8,98	5,98	12,98	12,9	10,77
KG	REPOLHO	5,99	4,98	5,99	4,99	6,99	5,79
UND	SUCO DE UVA- 200 ML				1,59	1,85	1,72
UNID.	SUCO DE UVA (3 litros)				14,99	19,99	17,49
KG	TANGERINA POKAN	5,99	1,98	6,99			4,99
KG	TOMATE	11,99	5,98	7,99	8,49	9,98	8,89
KG	VAGEM	12,99	7,99	9,99	15,98	16,9	12,77
KG	BERINJELA	2,99	0,98	3,29	4,99	6,49	3,75
KG	POLPA DE FRUTAS ACEROLA				27,47	27,37	27,42
KG	POLPA DE FRUTAS MANGA				22,47	21,47	21,97
KG	POLPA DE FRUTAS GOIABA				22,47	16,25	19,36

Maurício Rodrigues De Souza
 Secretário Municipal de Educação - Presidente do Fundo Municipal de Educação
 Mat.44.719



Tornar Sem Efeito:

ATO ADMINISTRATIVO - TORNAR SEM EFEITO

Considerando Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acostados às fls. 50/58 do processo administrativo 4991/2023, onde se entende que “a documentação apresentada pela instituição de ensino quanto ao item 3.8 do item “n” possui o condão de demonstrar que a oferta do curso *sub examine* foi reconhecida pela Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro, opinando, sob este aspecto, pelo reestabelecimento da habilitação deferida às fls. 43.”

A Comissão Extraordinária de Avaliação e Habilitação das empresas interessadas no

credenciamento para viabilizar Estágio Curricular, não remunerado, junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, no uso de suas atribuições legais resolve:

I - Tornar sem efeito o Termo de Descredenciamento da empresa DIRECT CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. CNPJ 47.838.798/0001-09, exarada no dia 07 de março de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município de Itaboraí na mesma data, pág. 7, ANO IV – Nº 47.

Itaboraí, 21 de março de 2024. Priscila Braga Novis - Presidente da Comissão - Matrícula 31.266 / Ana Claudia Pereira da Silva - Membro / Carlos Mauricio da F. Mello Filho - Membro / Beatriz Araújo Vieira - Membro / Renata de Almada Bezerra - Membro /

Publique-se.

Pedro Ricardo Ferreira Queiroz da Silva - Secretário Municipal de Governo - Matrícula 44.716

Corrigenda:

PT n.º541/24. publicada no Jornal DOE-ITA de 19/03/2024, ed, n.º 55, Ano VI

Onde se lê: Cargo: ASSESSOR DE DEPARTAMENTO I, Símbolo CC-07

Leia-se: Cargo: ASSESSOR ESPECIAL, Símbolo CC-01

ITAPREVI

Portaria:

PT Nº 21/2024- O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITA-

BORAÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 1º e 2º do Decreto Municipal de nº 75/2009, Conceder pensão, a partir de 28 de fevereiro de 2024 à Srª Vandilza Coelho de Oliveira, na qualidade de Cônjuge, na fração de 60%, pelo falecimento do ex-servidor Juvenal de Oliveira, matrícula nº 1458, do cargo de Servente, Nível I, Classe L, consta no Processo 74/2024 e de conformidade com o que esta-

belece o Art. 40, § 7º, da CF/88 c/c Art. 74, § 1º, I da L.C. 292/2023, c/c Art. 1º § 5º da Lei 10.88/04, com benefício mensal de R\$ 871,81 (Oitocentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos), Itaboraí, 14 de março de 2024, Sandro dos Santos Ronchetti, Presidente do ITAPREVI.

EM CASO DE EMERGÊNCIAS, LIGUE

ENCHENTE, RAIOS, DESABAMENTO, DESLIZAMENTO, INUNDAÇÃO, DESTELHAMENTO

DEFESA CIVIL

FONE: **199**

INCÊNDIO E RISCO DE EXPLOÇÃO

BOMBEIROS

FONE: **193**



